



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	6 / 7 / 01
D.O.U.	12 / 7 / 01 Seção 16 P. 35
ATO:	PM 1421 6/7/01
D.O.U.	9 / 7 / 01 Seção 16 P. 49

593/01

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Unidade Tatuapé, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.003977/00-92		
PARECER N.º: CNE/CES 593/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

I – RELATÓRIO

O Diretor da Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda. solicitou autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Colégio Carlos Drummond de Andrade, por ela mantido em Tatuapé, SP.

A SEMTEC/MEC convocou Comissão Técnica da Área de Informática designada pela Portaria 57, de 6 de julho de 2000 e constituída pelos professores Emílio José Monteiro Arruda, Mestre, CEFET-PA, Alfredo Gomes Neto, Doutor, CEFET-PB, Adriano Augusto de Souza, Mestre, CEFET-PB, Elias Teodoro Silva Júnior, Mestre, CEFET-CE, Stênio Flávio de Lacerda Fernandes, Mestre, CEFET-AL. Esta Comissão analisou o projeto pedagógico e atribuiu conceito B e liberou o processo para verificação *in loco*.

A SEMTEC/MEC designou Comissão Verificadora das áreas de Informática e Telecomunicações, por Portaria de outubro de 2000, constituída por 5 professores de CEFETs.

A Comissão verificadora visitou a Instituição em outubro de 2000 e manteve o conceito B, identificando, entretanto, pendências a serem resolvidas principalmente quanto à organização curricular e corpo docente.

Em janeiro de 2001, a SEMTEC solicitou a dois membros das Comissões Técnica e Verificadora revisão do projeto. A Instituição atendeu as exigências e as pendências foram superadas, mantendo-se o conceito B.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

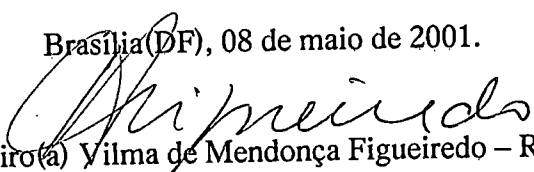
O voto é favorável à autorização para o funcionamento, nos moldes do Parecer CNE/CES 436/2001, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade, Unidade Tatuapé, mantido pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda., na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime modular, ambos no turno noturno, com conceito B.

O Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade deverá ser credenciado juntamente com o ato de criação de seu primeiro curso.

Determina-se à Instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

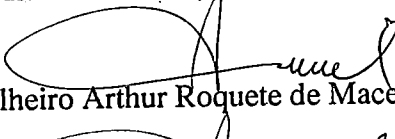
Brasília(DF), 08 de maio de 2001.



Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


b/ Conselho Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 012/2001

PROCESSO Nº 23.000.003977/2000-92

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda

CNPJ: 54.281.373 / 0001 - 07

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação a ser ministrado pelo Colégio Carlos Drummond de Andrade – Unidade Tatuapé.

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor da Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda, mantenedora do Colégio Carlos Drummond de Andrade - São Paulo/SP, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática) com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Unidade Tatuapé.

O projeto constante do processo nº 23000.003977/2000-92 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Informática, designada pela portaria nº 57 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Emílio José Monteiro Arruda [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Alfredo Gomes Neto [Doutor, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Adriano Augusto de Souza [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB], Elias Teodoro Silva Júnior [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE], Stênio Flávio de Lacerda Fernandes



da Paraíba - CEFET-PB], Elias Teodoro Silva Júnior [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET-CE], Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Informática e Telecomunicações, Portaria SEMTEC nº 089, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL], Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB], Leônidas Francisco de Lima [Mestre, CEFET-PB, substituído por motivo de força maior por Frederico Costa Guedes Pereira, também Mestre CEFET-PB], Mauro José Belli [Mestre, Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná, ET-UFPR], Alfredo Gomes Neto [Doutor, CEFET-PB] e Joabson Nogueira de Carvalho [Mestre, CEFET-PB].

Em 29 de setembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1.640.A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 005/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.

Em 17 de outubro de 2000, o Diretor da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 19 e 20 de outubro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os seguintes especialistas em Informática: Stênio Flávio de Lacerda Fernandes – Presidente da Comissão Verificadora; Adriano Augusto de Souza, Frederico Costa Guedes Pereira, Joabson Nogueira de Carvalho e Mauro José Belli - membros da Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela



Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 6 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1.841/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando o Relatório da Comissão Verificadora e o Termo de Compromisso (recepção da comissão verificadora). O mesmo complementa os anexos do Relatório SEMTEC/CASTEC nº 005/2000.

Em 14 dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”. O mesmo tem como relatora a conselheira Vilma de Mendonça.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 003, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas/Verificadoras Adriano Augusto de Souza [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET-PB] e Stênio Flávio Lacerda de Fernandes [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - CEFET-AL] revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

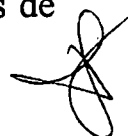
Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de



nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que a Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda – Colégio Carlos Drummond de Andrade - São Paulo/SP – Unidade Tatuapé atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Carlos Drummond de Andrade - São Paulo/SP – Unidade Tatuapé oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Administração, Contabilidade, Gestão Empresarial, Informática, Secretariado, Turismo). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos por quem de direito.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

A concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso proposto encontram-se de forma satisfatória e o perfil profissional é coerente à organização curricular.

O projeto analisado apresenta uma proposta relativamente consistente quanto à Organização e o Desenvolvimento Curricular, ao Corpo Docente e à Infra-estrutura.

A organização curricular apresenta-se de forma híbrida: dividida em Módulos e estruturada em disciplinas. Apesar do curso em questão não estar totalmente estruturado por competências, o mesmo encontra-se respaldado no Parecer nº CES 1.070/99, aprovado em 23/11/99, do Conselho Nacional de Educação, na parte que trata sobre os critérios para autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior, nas suas observações 5 e 6 (exigências diferenciais para autorização e reconhecimento e exigências quanto à estrutura curricular, respectivamente).

Assim sendo, deve-se enfatizar a necessidade de um novo currículo organizado por competências, habilidades e bases tecnológicas, por ocasião da aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico, conforme preceitua o Parecer CNE nº 776/97, de 03/12/97.

A Bibliografia relativa a todo o curso é compatível com a organização curricular mencionada, devendo ser readequada à nova organização curricular por competências, após a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino de



Nível Tecnológico, tendo como ponto de partida o perfil de conclusão, em comunhão com a justificativa, finalidades e objetivos do curso.

O Coordenador e o Perfil Pretendido do Corpo Docente atendem às condições mínimas necessárias, seja quanto ao regime de trabalho, titulação, experiência profissional docente, experiência profissional relevante no mercado de trabalho, pré-requisitos indispensáveis para uma boa qualidade do curso.

Segundo a Comissão Verificadora, a Infra-estrutura física e de recursos materiais, além do plano de investimento e a viabilidade financeira da Instituição encontram-se contemplados.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	61	C
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	88	B
TOTAL	229	
Média Obtida	76,4	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.003977/2000-92 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação (área profissional: Informática) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1.640.A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/MEC nº 005/2000 e o processo;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 005/2000;
- E – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;
- F – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- G – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- H – Ofício nº 1.841/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o relatório (parecer) da comissão verificadora;
- I – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;
- J- Memorando nº 003/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);



L - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;

K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Informática;

M- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Informática;


N – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Colégio Carlos Drummond de Andrade – Unidade Tatuapé, mantido pela Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda, na cidade de São Paulo, no Estado do São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno de funcionamento noturno, em regime modular. O Centro de Educação Tecnológica Carlos Drummond de Andrade – Unidade Tatuapé deverá ser credenciado, juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.


À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarsos Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO N° 23.000.003977/2000-92

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda

Centro de Educação Tecnológica CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE –
Unidade Tatuapé - São Paulo/SP

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1° Ano (1/2)

Coordenador do Curso: JOÃO ALEXANDRE MAGRI

1° ANO

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
MÓDULO I – INTRODUTÓRIO		
Sistemas Operacionais	80	Carlos Antonio da Rocha
Arquitetura e Organização de Computadores	80	Ramona Mercedes Straube
Matemática I	80	Marlene Alves Dias
Matemática II	80	Marlene Alves Dias
Linguagens e Técnicas de Programação	80	José Roberto Sebastião
Estrutura de Dados	80	Maria Inês Soelti Kitahara
Metodologia Científica	40	Gisele Cássia de Almeida
Princípios de Gestão	40	Cláudio Alves
Filosofia e Ética Profissional	80	José Roberto Silva de Oliveira
Fundamentos de Sistemas de Informação	80	João Alexandre Magri
Sub-total	720	
MÓDULO PROFISSIONAL I – PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS		
Técnicas de Programação Visual	80	Ismar Frango Silveira
Linguagem de Programação Visual	80	Ismar Frango Silveira
Programação para Internet I	80	Ricardo Shitsuka
Programação para Internet II	80	Ricardo Shitsuka
Sub-total	320	



PROCESSO N° 23.000.003977/2000-92

INTERESSADO: Sociedade Educacional SOIBRA S/C Ltda

Centro de Educação Tecnológica CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE –
Unidade Tatuapé - São Paulo/SP

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1° Ano (2/2)

Coordenador do Curso: JOÃO ALEXANDRE MAGRI

2° ANO

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
MÓDULO PROFISSIONAL II – ANÁLISE DE SISTEMAS		
Modelagem de Dados	80	
Modelagem de Sistemas	80	
Planejamento e Gerenciamento de Sistemas	80	
Análise, Projeto e Implementação de Sistemas	80	
Sub-total	320	
MÓDULO PROFISSIONAL III – ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS		
Banco de Dados I	80	
Banco de Dados II	160	
Segurança e Auditoria de Sistemas	80	
Sub-total	320	
MÓDULO PROFISSIONAL IV – ADMINISTRAÇÃO DE REDES		
Redes de Computadores I	80	
Redes de Computadores II	80	
Gerência de Redes	80	
Projeto de Redes	80	
Sub-total	320	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	2000 horas	

